MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.300/92

MODIFICA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de COnselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas, dentro da Organização Administrativa do Município a Secretaria de Planejamento e Serviços Gerais, Secretaria de Negócios Jurídicos e Secretaria de Agropecuáris, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 2º - À Secretaria de Planejamento e Serviços Gerais, como órgão de ação atuante na assistência direta ao Prefeito Municipal e aos demais órgãos que compõem a Organização Administrativa do Município, compete:

a) programar a política administrativa global do Prefeito no campo econômico, social e cultural do Município;
b) promover, em articulação com os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura, o programa administrativo setorial do Município;
c) prestar assistência técnica, dentro da sua área, a todos os órgãos da Prefeitura, na execução dos trabalhos que lhe são atribuídos;
d) expedir pareceres conclusivos sobre os processos relacionados com o desenvolvimento das áreas urbanas e rurais do Município;
e) coordenar e controlar a aplicação das normas técnicas instituídas pelas Leis sobre o desenvolvimento urbano;
f) coordenar os trabalhos de elaboração do orçamento e programa plurianual da Administração, controlando as previsões anuais e a sua execução;
g) promover a realização de cursos e aperfeiçoamento do funcionalismo, objetivando o aprimoramento técnico dos

servidores municipais;

h) coordenar a execução dos trabalhos sobre a organização do cadastro técnico do Município, mantendo-a atualizado e em orfem;

i) promover pesquisas e estudos sobre os problemas ligados ao desenvolvimento econômico e social do Município, em especial os de ordem institucional-administrativo;

j) exercer outras atividades, dentro de sua área, determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Exercerá a função de Secretário de Planejamento e Serviços Gerais pessoa de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, exercendo a função em caráter de confiança.

Art. 4º - Terão exercício na Secretaria de Planejamento e Serviços Gerais e recrutados dentro do Quadro de Servidores Públicos do Município, um Secretário, um Agente Administrativo, um Engenheiro e três auxiliares administrativos.

Art. 5º - Fica extinto o Serviço de Planejamento e Controle, previsto na Lei Municipal nº 3.103/92.

Art. 6º - À Secretaria de Negócios Jurídicos, órgão responsável pela Assistência Jurídica ao Prefeito Municipal e, em geral, a todos os órgãos do Município, compete:

a) representar a Prefeitura Municipal em juízo;

b) prestar assistência jurídica direta ao Prefeito e a todos os órgãos do Município;

c) prestar assistência jurídica às demais autoridades municipais;

d) prestar, verbalmente ou por escrito, as informações que lhe forem pedidas pelo Prefeito relativas ao estudo, andamento e termos dos Processos e negócios a seu cargo;

e) receber as citações iniciais referentes a quaisquer ' ações ou processos ajuizados contra o Município;
f) realizar acordos, transigir ou desistir, em qualquer processo em que o Município for parte, mediante prévia autorização do Prefeito;
g) elaborar pareceres sobre consultas formuladas pelo Prefeito e demais órgãos da Administração, bem como Minutas de Contratos ou outros atos de natureza jurídica;
h) elaborar, quando solicitado pelo Prefeito ou por autoridade delegada, projetos de lei, com as respectivas' justificativas;
i) emitir parecer para aprovação ou veto de projetos de lei ou outros atos normativos;
j) fundamentar as razões de Veto a Projeto de Lei ou outros atos normativos;
l) elaborar ou rever informações que devam ser prestadas à Câmara Municipal;
m) fazer estudos de natureza jurídica determinados pelo Prefeito;
n) colaborar na preparação de documentos e trabalhos, em que hajam relevantes considerações de natureza jurídica;
o) promover a cobrança amigável e/ou judicial da dívida ativa
p) promover o controle das Certidões de Dívida Ativa, ' mantendo-as sob sua responsabilidade;
q) promover a preparação dos termos de acordo para pagamento de débitos;
r) manter o Secretário Municipal da Fazenda, informado' dos assuntos referentes à cobrança da Dívida Ativa;
s) participar de Inquérito Administrativo, orientando ' seus dirigentes no que toca às questões jurídicas;
t) desempenhar outras atividades que, dentro da sua área, forem cometidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Exercerá a função de Secretário Jurídico, advogado de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, exercendo-a em caráter de confiança.

Art. 8º - Terão exercício na Secretaria de Negócios Jurídicos, recrutado do Quadro de Servidores Municipais, um Secretário e dois Adjuntos, estes obrigatoriamente advogados, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e exercendo a função de Adjunto, em caráter de confiança, com vencimento a nível de Assessor de Imprensa.

Art. 9º - À Secretaria de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, como órgão ligado ao meio rural e ao meio ambiente e de assistência ao Prefeito Municipal, compete:

a) assistir o homem do campo, sobretudo, nas suas atividades agrícolas e pecuárias;
b) levar ao conhecimento do Secretário de Educação todas as necessidades e reivindicações, no campo da educação e relativas ao meio rural;
c) levar ao conhecimento do Secretário de Saúde as providências, neste setor, para benefício do homem do campo;
d) empenhar junto aos Governos Federal, Estadual e, sobretudo Municipal, buscando todo tipo de auxílio público, para facilitar ao ruralista nas suas tarefas, sobretudo, o incentivo técnico-financeiro;
e) disciplinar as atividades, comerciais e industriais, que possam implicar em ofensa ao meio ambiente, nos limites da competência do Município;
f) fiscalizar e multar, de conformidade com o que for de direito, a prática de atos que impliquem em agressão ao meio ambiente.

Art. 10 - Exercerá a função de Secretário de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, em caráter de confiança, pessoa de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 - Terão exercício na Secretaria de Agropecuária, Abasteci-

mento e Meio Ambiente, um Secretário Administrativo e três auxiliares administrativos, todos recrutados no quadro de Servidores Municipais.

Art. 12 - No Título Órgãos Efetivos Segundo Grau USG - Nível VII, ficam criados dois cargos de Técnico em Agropecuária e no Título Cargos Efetivos de Primeiro Grau ou Elementar MGP, Nível IV, fica criado o Cargo de Auxiliar de Topografia.

Art. 13 - O Cargo de Auxiliar de Topografia será lotado na Secretaria de Planejamento e Serviços Gerais e os de Técnico em Agropecuária na Secretaria de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 14 - Fica extinto o órgão denominado Assessoria Jurídica, constante da Organização Administrativa do Município.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1993.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 1992.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal